



RECEBIDO
Data: 11/04/91
Hora: 14:20 h
Câmara Municipal - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 021 / 91.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 487, de 4 de julho de 1.983, que autorizou a doação de imóvel rural ao HERMÁCIA CLUBE.

A proposição decorre principalmente das conclusões advindas da Comissão Parlamentar de Inquérito, que em 1.990 investigou as doações de imóveis feitas pelo Município a terceiros.

Neste caso a donatária deixou de cumprir a condição de construir sua sede social no prazo de 1 ano, contado a partir da publicação da Lei.

Salientamos que também providenciamos a lavratura da escritura pública de revogação da doação junto ao 2º Tabelionato local, objetivando consumar a reversão do imóvel objeto da doação.

Certos da compreensão e apoioamento dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de abril de 1991.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Edoação Final

PROJETO DE LEI Nº 27/91

Súmula: Revoga a Lei nº 487/83, que autorizou
doação de imóvel ao Hermácia Clube.

.....
.....

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 487, de 04 de junho de 1983, que autorizou a doação de imóvel ao Hermácia Clube, em razão da não satisfação da condição resolutiva estabelecida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

10

Projeto de Lei nº 27/91

SUMULA: Revoga a Lei nº 487/83, que autorizou doação de imóvel ao HERMÁCIA CLUBE.

.....

Art. 1º - Fica revogada da Lei nº 487, de 04 de julho de 1983, que autorizou a doação de imóvel ao HERMÁCIA CLUBE, em razão da não satisfação da condição resolutiva estabelecida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 27/91, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para revogar a Lei nº 487/83, que autorizou doação do imóvel ao Hermácia Esporte Clube.

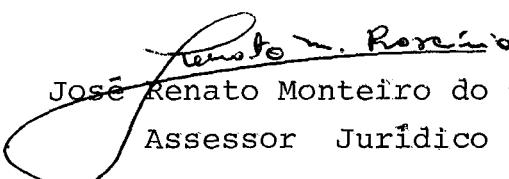
No presente caso, a donatária deixou de cumprir os dispositivos da Lei nº 487/83, ou seja, de edificar sua sede social e esportiva no prazo de um ano, contados a partir de 04.07.83, data da publicação desta lei, revertendo diante disso, o imóvel doado, ao patrimônio do município.

Informa o Executivo Municipal, que está providenciando a lavratura de escritura pública de revogação da doação junto ao 2º Tabelionato local, objetivando consumar a reversão do imóvel objeto da doação, ao patrimônio do município.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a revogação da Lei nº 487/83, face o não cumprimento dos dispositivos ne-la elencados.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de abril de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

parecer ao projeto de lei 27/91

SÚMULA Revoga a Lei 487/83, que autorizou doação de imóvel ao HERMÁCIA CLUBE

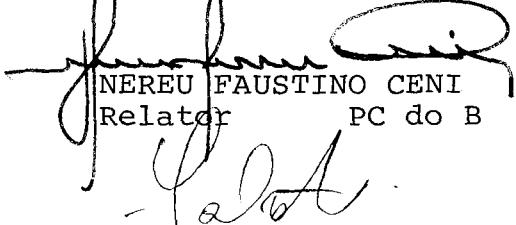
ANÁLISE

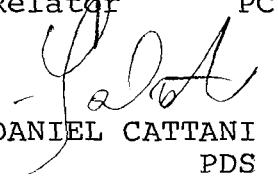
O Referido Projeto de Lei, vem embasado na COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, desta Casa, que em 1990, analisou as doações de imóveis públicos a terceiros e que concluiu pelo reavivamento das doações àqueles que de uma forma ou de outra não cumpriram as disposições contidas nas respectivas Leis de doação à época. No caso específico da Hermácia Clube, em busca à CPI às folhas 221, encontramos o seguinte parecer do Relator. "Deste modo conclui a CPI, que o Prefeito Municipal deverá promover as medidas cabíveis para o cumprimento da Lei" e em outro trecho do parecer diz. "Em seguida foi inquirido o responsável pela entidade, confirmando que não foi edificada a sede social". Diante de tais argumentos fundamentados, e na iniciativa do executivo em cumprir as determinações da CPI, e especificamente no não cumprimento do art. 2º da Lei 487/83 fornecemos o seguinte parecer:

PARECER

Parecer favorável a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, sendo portanto legal e constitucional.

Pato Branco em 22 de abril de 1991


NEREU FAUSTINO CENI
Relator PC do B


DANIEL CATTANI
PDS


ILÁRIO A. TONILO
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

37/91

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Executivo Municipal busca autorização legislativa para revogar a Lei nº 487/83, que autorizou doação de imóvel a HERMÁCIA ESPORTE CLUBE.

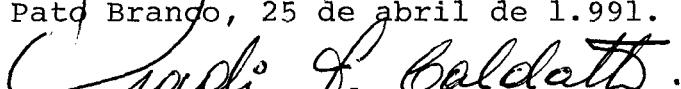
Verificando a presente matéria, esta Comissão conclui que a revogação da referida lei é pertinente, tendo em vista que a donatária deixou de cumprir os ditames da Lei nº 487/83, não efetivando a construção de sua sede social dentro do prazo estipulado, revertendo diante disso, o imóvel ao patrimônio do município.

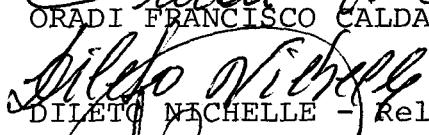
Cumpre ressaltar que as revogações de doações que veêm ocorrendo, é fruto do trabalho desenvolvido pela Comissão Parlamentar de inquérito, que em 1.990 investigou as doações de imóveis feitas pelo município.

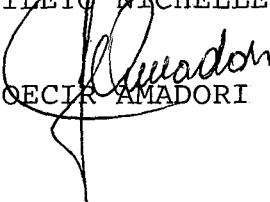
Diante do exposto, somos de parecer favorável a revogação de referida lei.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de abril de 1.991.


ORADI FRANCISCO CALDATTO - Presidente


DILETO NICHELLE - Relator


JOECIR AMADORI - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

Analisando a matéria contida no Projeto de Lei nº 27/91, a qual revoga a lei de Doação, de nº 487/83, que autorizou a posse de imóvel à Hermácea Clube, esta Comissão entende que: é um procedimento lógico e indiscutível, uma vez que não foram cumpridos os requisitos mínimos determinados por Lei.

Não foi demonstrado absolutamente nenhum interesse por parte dos donatários no sentido de ser mantido esta doação. Este procedimento nos dá a certeza de que a reversão do imóvel ao patrimônio público é um procedimento natural possibilitando a ocupação desse imóvel a novos projetos, produtivos que por ventura venham a ser incrementados.

Diante dos óbvios motivos esta Comissão opina pela aprovação da referida matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de abril de 1991.

Ilario Antonio Toniolo
Ilario Antonio Toniolo

Relator - PMDB.

Daniel Cattani
Daniel Cattani

PDS

Nereu Faustino Ceni
Nereu Faustino Ceni
PC do B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 487

D.O.E. nº 1510 de 04/07/1983
PUBLICADO EM
Sexta-Feira

Data: 21 de junho de 1983.

SÍMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao HERMÁCIA ESPORTE CLUBE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras com 14.112 m² (quatorze mil, cento e doze metros quadrados), que corresponde a parte do lote nº 56, do Núcleo Ligeiro, da Reserva Municipal nº 04, ao HERMÁCIA ESPORTE CLUBE, para construção de sua sede social e esportiva.

Art. 2º - O HERMÁCIA ESPORTE CLUBE fica obrigado a edificar a sede social e esportiva no prazo de 01 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Caso a donatária não edifique sua sede social e esportiva no prazo fixado, o terreno doado reverterá ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - O imóvel doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Legislativo Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei.

§ 1º - A aceitação da presente doação pressupõe a revogação, pela donatária, do disposto no Parágrafo Único do Artigo 12º de seus Estatutos Sociais, devendo, desde que o desejem, os associados que forem demitidos ou se demitirem da Hermes Macedo S/A permanecer como tais.



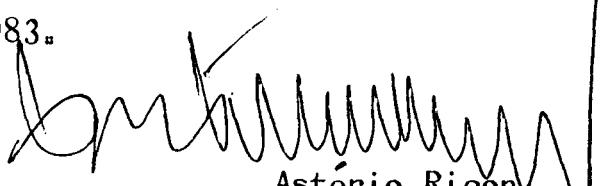
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Fls. 02)

§ 2º - Em caso de extinção da donatária o imóvel objeto da doação reverterá ao doador, com as benfeitorias que nele existirem e sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos
21 dias do mês de junho de 1983.


Astério Rigon
PREFEITO MUNICIPAL